COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PARECER TÉCNICO Nº 64/2021-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 05.10.21, pela SANTA CATARINA PART. INVEST. S.A., registrada na categoria B desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), pelo atraso de 3 (três) dias no envio do documento **FORM.REFERÊNCIA/2020**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº159/21, de 02.09.21 (1360796).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (1360794):

a) "inicialmente, a entidade suscita a tempestividade como preliminar do presente recurso, visto que recebeu o Ofício/CVM/SEP/MC/Nº 159/2021 no dia 29 de setembro de 2021";

b) "trata-se de comunicação de aplicação de multa cominatória no valor de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) referente a 3 (três) dias de atraso no envio do formulário de referência 2020";

c) "podemos observar em primeiro plano, que a entidade não possui histórico de atraso com relação as obrigações acessórias para com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Importante também observar que a maioria dos campos do formulário em questão, são informados em branco, pois não se aplicam a esta entidade. A mesma está praticamente inativa, com poucas movimentações, possuindo apenas despesas com os honorários contábeis e de auditoria, para que sejam cumpridas as normas contábeis e regulatórias. A entidade permanece com suas contas bloqueadas referente ao processo judicial nº 0005707-37.2000.8.24.0023 (023.00.005707-2), movido pela PLANNER Corretora de Valores S/A, referente as debêntures emitidas e inadimplidas. Levando em consideração os pontos acima, e que o atraso não foi considerado tão relevante (apenas três dias uteis), a entidade solicita análise e reavaliação da multa emitida, pois entendemos não haver grandes prejuízos para as partes interessadas";

d) "ex positis requer: Seja o presente recurso julgado totalmente procedente, com a exclusão da multa cominatória, nos termos da legislação vigente".

Entendimento

3. Inicialmente, cabe ressaltar que o presente recurso é tempestivo, tendo em vista que a Companhia recebeu o Ofício/CVM/SEP/MC/Nº159/21 em 28.09.21 (1367813), e protocolou o recurso em 05.10.21 (1367825)

4. Nos termos do § 1º do art. 24 da Instrução CVM nº480/09, o emissor deve entregar o **FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA** atualizado, anualmente, em até 5 (cinco) meses contados da data de encerramento do exercício social.

5. Cabe destacar que:

a) a Deliberação CVM nº 849/20 prorrogou por 2 meses o prazo para entrega do Formulário de Referência;

b) **não** há, na legislação e normas vigentes, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso seu Formulário de Referência (com exceção do citado na letra acima) ainda que, segundo a Recorrente: (i) não possua "histórico de atraso com relação as obrigações acessórias para com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM"; (ii) a maioria dos campos do formulário sejam "informados em branco, pois não se aplicam a esta entidade"; e (iii) esteja "praticamente inativa, com poucas movimentações, possuindo apenas despesas com os honorários contábeis e de auditoria, para que sejam cumpridas as normas contábeis e regulatórias".

6. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM n° 608/19, tendo em vista que a SANTA CATARINA PART. INVEST. S.A. encaminhou o Formulário de Referência 2020 apenas em **05.08.20** (1367819).

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela SANTA CATARINA PART. INVEST. S.A., pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 18 da Instrução CVM nº 608/19.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Assistente I

Ao SGE, de acordo com a manifestação da chefe de divisão em exercício,

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS

Superintendente Geral

Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti**, **Assistente I**, em 15/10/2021, às 15:38, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira**, **Superintendente**, em 15/10/2021, às 15:59, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos**, **Superintendente Geral**, em 15/10/2021, às 19:30, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1367833** e o código CRC **B2B14692**.
*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1367833** and the "Código CRC" **B2B14692**.*